

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018
PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA 01: *“Questionamento 1 Referente ao item 8.4.2.5 “Realizar deploy de aplicação na topologia criada no item 8.4.2.3, assegurando seu correto funcionamento.”, quanto cita-se “aplicação”, consideramos a mesma “aplicação” citada no item 8.4.2.3 “Criar no provedor a topologia para uma aplicação com pelo menos dois nós de máquinas virtuais e um banco de dados, com escalabilidade automática, criando os scripts necessários à execução da tarefa. Está correto o nosso entendimento?”*

Os Questionamentos foram encaminhados para apreciação da área técnica, que manifestou-se conforme abaixo:

RESPOSTA 01: O Entendimento está correto.

PERGUNTA 02: *“Questionamento 2 Referente ao item 8.4.2.5 “Realizar deploy de aplicação na topologia criada no item 8.4.2.3, assegurando seu correto funcionamento.”, a escalabilidade poderá ser feita a nível de container (micro serviço) ou somente a nível de host (vm)?”*

RESPOSTA 02: Para efeito de atendimento ao subitem 8.4.2.5 O escalonamento deverá ser feito somente em nível de host.

PERGUNTA 03: *“Questionamento 3 Está correto nosso entendimento de que a contratada, no decorrer do contrato, poderá apresentar novas alternativas de Cloud Providers à contratante, desde que estes atendam todas as especificações necessárias do Edital, permitindo a contratante avaliar cenários com mais opções que permitam redução*

de custos? Por exemplo, a contratada iniciará a prestação dos serviços com AWS – Amazon, mas no decorrer do contrato apresentar Azure Microsoft, caso firme contrato mais vantajoso. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 03: O entendimento está parcialmente correto. Conforme dispõe o item 5.1.22 do Termo de Referência:

“No momento em que for estudada a possibilidade de renovação do contrato, será facultado à CONTRATANTE e à CONTRATADA propor a substituição do provedor. Tal proposição deverá ser acompanhada de estudo de viabilidade que comprove existir no mercado outros provedores que atendam às condições deste Termo de Referência, de modo que não haja modificações no objeto da contratação. A substituição só poderá ocorrer mediante acordo mútuo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando que toda a migração dos sistemas e infraestrutura seja feita pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.”

PERGUNTA 04: *“Questionamento 4 No item 5.1.2. “A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de declaração do provedor”. Com relação ao item 5.1.2, está correto nosso entendimento de que um contrato firmado entre integrador (broker) e provedor (cloud provider) atende o requisito do item acerca da autorização para comercialização e suporte técnico do provedor (cloud provider)?”*

RESPOSTA 04: O entendimento não está correto. A contratada deverá, conforme disposto no item 5.1.2, comprovar que está autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico por meio de declaração do provedor.

Brasília- DF, 07 de novembro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira